

CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

CARTA-CONTRATO Nº 1864

Brasília-DF, 4 de junho de 2024.

À

JONATHAN COSTA DA SILVA - ME

CNPJ: 35.645.486/0001-08

Endereço: Rua Jerônimo Nunes nº 145, São Tomé

CEP: 94.460-530 - Viamão/RS

Contato: Jonathan Costa da Silva

Telefone: (51) 98687-4526

E-mail: nezjonathancosta@gmail.com

Por ter sido homologado a **Dispensa de Licitação nº 90901/2024**, com base na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, solicitamos providenciar a realização dos serviços abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial de s/nº, de 20/5/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtd.	Valor Total (R\$)
1.	Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de topografia, incluindo levantamentos planialtimétrico e cadastral, com curvas de níveis, locação de árvores, postes, posicionamento de cercas e ângulos do terreno, redes públicas e demais aspectos relevantes, a ser executado em terreno da FHE, localizado à Rua Drº Bozano, Lote A1, Bairro Bonfim, Santa Maria/RS.	SV	1	R\$ 4.946,37

Prazo para execução do serviço: 1 (um) mês, contado da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.	Valor total: R\$ 4.946,37 (quatro mil , novecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)
Local de prestação dos serviços: Rua Drº Bozano, Lote A1, Bairro Bonfim, Santa Maria/RS.	

OBSERVAÇÃO:

- A CONTRATADA deverá executar todos os trabalhos de acordo com a proposta de preço s/nº, de 20/5/2024 e Projeto Básico nº 0008/2024, de 9/5/2024.
- O desembolso ocorrerá em única parcela após o recebimento definitivo dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da fatura.
- A CONTRATADA deverá apresentar, antes do pagamento da Nota Fiscal, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente aos serviços contratados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Gerência Fiscalizadora:	GEREN	Gestor:	Saulo da Costa Pinto
Telefone:	(61)3314-7655	Fiscal(is) Técnico(s):	Alexandre Munhoz de Oliveira

USO EXCLUSIVO DA FHE:

Centro de Custo:	GEREN
Conta Contábil:	1511000100000001 - TERRENOS
Solicitação de Compras:	901, de 29/4/2024

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Executar o serviço com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.

1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho e

pela fiscalização de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Individual – EPI, quando for o caso.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a data estipulada na Ordem de Serviços para o início da execução dos trabalhos, a Anotação e Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso.

1.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preservar a segurança das instalações da CONTRATANTE, de terceiros e de pessoas próximas aos locais onde serão executados os serviços.

1.5. O serviço não será recebido se constatado, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta Carta-Contrato e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o serviço entregue.

1.6. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE.

1.7. Substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados.

1.8. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE.

1.9. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.

1.10. A CONTRATADA compromete-se a refazer o serviço defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de materiais, mão de obra, transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da notificação escrita.

1.11. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da sua ocorrência.

1.12. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviço.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Quando da conclusão dos serviços e antes da emissão da correspondente nota fiscal, o representante da CONTRATANTE analisará e emitirá o correspondente Termo de Recebimento Definitivo.

2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, CNPJ 00.643.742/0015-30, Inscrição Municipal 5839802, sito à Rua Venâncio Aires nº 353, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-001.

2.3. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de devolução da referida Nota. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido: JONATHAN COSTA DA SILVA - ME

CNPJ – 35.645.486/0001-08

Número do Banco – 041

Nome do Banco – Banco Banrisul S/A

Número da Agência Bancária – 0847-1

Número da Conta Corrente – 06.1308900-8

Modalidade de Conta – Conta Corrente

Chave PIX – nezttopografia@gmail.com

2.4. Na impossibilidade do pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.

2.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do

respectivo Termo de Aceite.

2.5.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

2.5.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

2.6. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

2.7. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, serão efetuadas, pela CONTRATANTE, as retenções previstas na Lei nº 9430, de 1996 (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), e na legislação municipal segundo os percentuais do quadro a seguir ou com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
4,8%	1,0%	3,0%	0,65%	9,45%
ISS				
Conforme legislação municipal				

2.7.1. Não serão efetuadas as retenções dos impostos federais, quando a contratada apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

2.7.2. Serviços sujeitos à retenção na fonte do INSS – conforme legislação deverá ser destacada no documento fiscal a alíquota e o valor da retenção com a informação de “Retenção para a Previdência Social – INSS – R\$ (importância)”.

2.7.3. A CONTRATANTE reterá o ISS de acordo com a legislação de cada município, na condição de substituta tributária, se for o caso, aplicando-se a alíquota em conformidade com o serviço prestado. A CONTRATADA isenta ou dispensada, deverá encaminhar ato declaratório ou documento emitido pela Secretaria de Fazenda que comprove sua condição.

2.8. No caso desta Carta-Contrato contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar:

2.8.1. Notas fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) ou

2.8.2. Nota fiscal conjugada de Venda e Serviço discriminando o percentual de material e mão de obra separando os impostos incidentes correspondentes.

3. PENALIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- der causa à inexecução parcial da Carta-Contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Carta-Contrato sem motivo justificado;
- não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
- der causa à inexecução total da Carta-Contrato;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução da Carta-Contrato;
- fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da Carta-Contrato; e

- h) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 3.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial da Carta-Contrato, desde que não cause grave dano à FHE;
- 3.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por qualquer das infrações previstas nesta cláusula, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Carta-Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.
- 3.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 3.1, alíneas b) a e), pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 3.1, alíneas f) a h), que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 3.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.
- 3.4. Os valores devidos pela CONTRATADA resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesma Carta-Contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a FHE.
- 3.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção da Carta-Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 3.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.
- 3.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.
- 3.8. A aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.
- 3.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 3.9.4. os danos que dela provierem para a FHE.
- 3.10. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas nesta Carta-Contrato.
- 3.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições desta Carta-Contrato poderá importar na rescisão da Carta-Contrato, a critério da FHE.
- 3.12. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Carta-Contrato terá a vigência desde a data de sua assinatura, até 31 de março de 2025.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 5.1. Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local dos serviços, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do mesmo, a empresa contratada solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços.

6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.1. Decorridos 5 (cinco) dias da Aceitação Provisória dos Serviços e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético- profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança das obras e serviços e pela perfeita execução do Contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:
- 7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
- 7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

- 8.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.
- 8.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709/2018.
- 8.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.
- 8.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta

obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

8.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

8.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

8.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

8.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

8.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

8.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

8.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

8.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

8.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

8.16. Na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento: todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.

9.2. Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor desta Carta-Contrato.

9.3. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a elaboração dos serviços, por intermédio de preposto devidamente credenciado, devendo a CONTRATADA colaborar, sem restrições, com as ações de fiscalização necessárias.

9.4. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados. Desde já, a contratada obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto desta Carta-Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

9.5. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

9.6. É vedado à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

9.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida para esta contratação.

9.8. As Partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE

JONATHAN COSTA DA SILVA - ME
JONATHAN COSTA DA SILVA